



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS

AVISO N.º 02/2023

**PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO
PROCEDIMENTAL**

Projeto de Portaria que procede à atualização, para o ano de 2023, das taxas de extração de inertes no leito das águas do mar e de recolha de calhau rolado na RAM, respetivas quotas de extração e de recolha e fixação do valor máximo de venda ao público de materiais inertes.

O Decreto Legislativo Regional n.º 22/2018/M, de 12 de dezembro, estabelece o regime jurídico da extração comercial de materiais inertes no leito das águas costeiras, territoriais e das águas interiores sujeitas à influência das marés da Região Autónoma da Madeira e cria um conjunto de regras indispensáveis para garantir a gestão sustentável destes recursos.

Nos termos dos artigos 4.º e 10.º do referido diploma legal, é possível, mediante obtenção de licença prévia, a extração de materiais inertes do domínio público, tendo como contrapartida o pagamento mensal de uma taxa de recursos hídricos, cujo valor deve ser fixado anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo Regional com tutela na área das finanças, do mar e do litoral por aplicação do índice de preços do consumidor publicado pelo organismo regional competente em matéria de Estatística.

Neste domínio, dispõe ainda o seu artigo 14.º a necessidade de ser fixado anualmente o valor máximo da venda ao público dos materiais inertes.

Concomitantemente, a fim de garantir a utilização sustentável dos recursos hídricos em articulação com um elevado nível de proteção da orla costeira e em obediência ao princípio da dimensão ambiental da água e do princípio de gestão integrada das águas, o mencionado



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS

diploma prevê, no n.º 2 do seu artigo 10.º, a necessidade de ser fixada anualmente a quota global de extração de materiais inertes

O diploma acima referido veio derrogar as normas constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/M, de 12 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2013/M, de 12 de abril, que lhe são contrárias, mantendo, no entanto, em vigor, as normas referentes à recolha de calhau rolado.

Nos termos do n.º 3 do artigo 5º e do n.º 1 e 2 do artigo 9º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/M, de 12 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2013/M, de 12 de abril e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2016/M, de 23 de março, é possível, mediante obtenção de licença prévia, a recolha de calhau rolado nas praias da ilha da Madeira, tendo como contrapartida o pagamento de uma taxa de recursos hídricos, cujo valor é fixado anualmente mediante portaria conjunta dos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças e de litoral.

Igualmente, visando garantir a utilização sustentável dos recursos hídricos em articulação com um elevado nível de proteção da orla costeira e em obediência ao princípio da dimensão ambiental da água e do princípio de gestão integrada das águas, o mencionado diploma prevê, no n.º 2 do seu artigo 10.º, a necessidade de ser fixada anualmente a quota global de recolha de calhau rolado nas praias da Região através da portaria referida anteriormente.

O presente procedimento visa atualizar, para o ano de 2023, as taxas de extração de inertes no leito das águas do mar e de recolha de calhau rolado na RAM, respetivas quotas de extração e de recolha e fixação do valor máximo de venda ao público de materiais inertes.

Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS

regulamentação deverá ser objeto de publicitação com vista à participação procedimental dos interessados que pretendam prestar o seu contributo.

Nesse âmbito, determino, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, a publicitação do início do presente procedimento, na página oficial desta Secretaria Regional.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que esta Secretaria Regional decidiu dar início ao procedimento conducente à publicação da portaria que procede à atualização, para o ano de 2023, das taxas de extração de inertes no leito das águas do mar e de recolha de calhau rolado na Região Autónoma da Madeira, respetivas quotas de extração e de recolha e fixação do valor máximo de venda ao público de materiais inertes, ao abrigo do n.º 1 e n.º 2 do art.º 10º, do n.º 1 do art.º 12º e do art.º 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2018/M, de 12 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, do n.º 2 do art.º 9º, do n.º 2 do art.º 10º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/M, de 12 de agosto alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2013/M, de 12 de abril e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2016/M, de 23 de março, da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de julho, bem como do artigo 5.º, da alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea e) do artigo 10.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, na sua redação atual.

Mais se torna público que se podem constituir como interessados no presente procedimento aqueles que, nos termos do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS

possam ser tomadas, bem como as associações para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Os interessados podem constituir-se como tal, mediante requerimento, que contenha o nome completo, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA (notificação por correio eletrónico), a enviar para o seguinte endereço de correio eletrónico: drm@madeira.gov.pt, dirigido à Ex.^{mo} Senhor Secretário Regional de Mar e Pescas – responsável pela direção do procedimento nos termos do artigo 55.º do CPA, no prazo de 10 dias úteis a contar da presente publicitação, ao qual poderão, querendo, juntar contributos para o projeto do referido diploma.

Secretaria Regional de Mar e Pescas, no Funchal, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2023.

O Secretário Regional de Mar e Pescas,

(Teófilo Alírio Reis Cunha)